**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
**MUNICÍPIO DE JANDAÍRA**
Av. Aristófanes Fernandes, nº. 242, Centro, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000
CNPJ: 08.309.239/0001-50

# CHAMADA PÚBLICA Nº. 000002/2026
## AVISO

O **MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN,** por meio da sua Agente de Contratação, torna público que realizará a **Chamada Pública para credenciamento de interessados em** serviços de saúde com profissionais em regime de plantões e postos fixos. Os **INTERESSADOS** deverão apresentar **Documentos de Habilitação**, no período de **29 DE MAIO DE 2026** a **29 DE MAIO DE 2027** junto ao Setor de Licitações ou no email licitacao@jandaira.rn.gov.br. O Edital está disponível no Setor de Licitações e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Jandaíra/RN, data da assinatura eletrônica.

**MARINA NAYARA SILVA DOS SANTOS**
Agente de Contratação

Este documento foi assinado digitalmente por MARINA NAYARA SILVA DOS SANTOS em 29/05/2026 15:20:10

Este documento foi assinado digitalmente por MARINA NAYARA SILVA DOS SANTOS

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 6a19d8dcad315

Lista de assinaturas:

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília):

- ✔ MARINA NAYARA SILVA DOS SANTOS em 29/05/2026 15:20:10

Para verificar a validade das assinaturas, acesse:
https://jandaira.gdoc.tec.br/app/citizen/authenticity?hash=6a19d8dcad315

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
**MUNICÍPIO DE JANDAÍRA**
Av. Aristófanes Fernandes, nº. 242, Centro, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000
CNPJ: 08.309.239/0001-50

# CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2026 – PMJ/RN
**(Processo Administrativo nº. 1079/2026 – PMJ/RN / PCRA nº. 489/2026 – PMJ/RN)**

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN**, por meio da sua Agente de Contratação, sediado na Avenida Aristófanes Fernandes, nº. 242, Centro, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000, realizará **CREDENCIAMENTO**, por meio da presente **CHAMADA PÚBLICA**, nos termos da Lei nº. 14.133/2021, do Decreto Municipal nº. 007/2023 – PMJ/RN, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

## 1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados em **serviços de saúde com profissionais em regime de plantões e postos fixos**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 79, inciso I, do Decreto Municipal nº. 007/2023 – PMJ/RN.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

## 2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que prestem serviços compatíveis com os serviços objeto do presente credenciamento.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas e informações prestadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante.

2.3. Não poderão participar do credenciamento:

2.3.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
2.3.2. Pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
2.3.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
2.3.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
2.3.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4. O impedimento de que trata o item 2.3.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

Este documento foi assinado digitalmente por MARINA NAYARA SILVA DOS SANTOS em 29/05/2026 15:20:09

2.5. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.6. A vedação de que trata o item 2.3.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## 3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. Os interessados deverão encaminhar por meio eletrônico, através do e-mail licitacao@jandaira.rn.gov.br ou protocolar presencialmente, o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, devidamente acompanhada da documentação exigida no presente instrumento.

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam a interessada.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo a credenciada o compromisso de prestar os serviços de saúde nos termos e condições estabelecidos neste Edital e seus anexos, observando as normas técnicas, éticas, sanitárias e legais aplicáveis à execução dos serviços.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, a interessada apresentará também declaração que:

3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

Este documento foi assinado digitalmente por MARINA NAYARA SILVA DOS SANTOS em 29/05/2026 15:20:09

Este documento foi assinado digitalmente por MARINA NAYARA SILVA DOS SANTOS

3.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme segue abaixo:

4.1.1. **Habilitação Jurídica:**

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou
b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br; ou
c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; ou
d) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil; ou
e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; ou
f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº. 5.764/1971.

4.1.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.1.2. **Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
b) Certidão de Regularidade do **FGTS - CRF**, emitido pela Caixa Econômica Federal;
c) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos **TRIBUTOS FEDERAIS** e à **DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
d) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de **DÉBITO DO ESTADO** e quanto à **DÍVIDA ATIVA DO ESTADO** do domicílio ou sede do licitante;
e) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de **DÉBITO DO MUNICÍPIO** do domicílio ou sede do licitante;
f) Certidão Negativa de **DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.

4.1.3. **Habilitação Técnica:**

a) Comprovação de aptidão para prestação de serviços de saúde de complexidade compatível ou superior ao objeto da contratação, mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado:
a.1) Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa;
a.2) O fornecedor deverá disponibilizar, quando solicitado, todos os documentos complementares que comprovem a veracidade do atestado, tais como contratos, notas fiscais, ordens de serviço, identificação da unidade atendida e período de execução.
b) Comprovação de registro da empresa no Conselho Regional de Medicina.

Este documento foi assinado digitalmente por MARINA NAYARA SILVA DOS SANTOS em 29/05/2026 15:20:09

Este documento foi assinado digitalmente por MARINA NAYARA SILVA DOS SANTOS

b.1) Comprovação de Responsável Técnico devidamente registrado no respectivo Conselho Regional de Medicina, compatível com o objeto contratado.

c) Apresentação Responsável Técnico, com formação em Gestão de Saúde, devidamente registrado no Conselho Regional de Administração.

c.1) O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021).

d) Comprovação de regularidade sanitária, quando aplicável, por meio de Licença ou Alvará Sanitário vigente, expedido pela Vigilância Sanitária competente.

e) Comprovar que possui, no mínimo, 03 (três) anos de experiência com prestação de serviços a entidades de direito público ou privado, no objeto licitado.

4.1.4. **Qualificação Econômico-Financeira**

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

b.1) Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

b.2) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

b.3) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;

b.4) O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

4.1.5. **Outros Requisitos de Habilitação:**

a) Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (www.cnj.jus.br), por meio do link: http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form;

b) como condição para habilitação, será verificada a existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no link: https://certidoes.cgu.gov.br/ em atendimento ao disposto no Acórdão n. 1793/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União;

c) as documentações indicadas nas alíneas "a" e "b" poderão ser substituídas pela Certidão/Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, do Tribunal de Contas da União (TCU), disponível no link: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/;

d) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

e) Declaração de ciência e concordância com as condições de escala de plantões, postos fixos e responsabilidade pela continuidade dos serviços de saúde;

f) Declaração de responsabilidade pela substituição imediata de profissionais em caso de falta, ausência ou impedimento, sem prejuízo da continuidade da assistência;

g) Declaração de que possui estrutura administrativa e operacional suficiente para execução dos serviços contratados, inclusive gestão de escalas e cobertura assistencial;

h) Declaração de inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

Este documento foi assinado digitalmente por MARINA NAYARA SILVA DOS SANTOS em 29/05/2026 15:20:09

Este documento foi assinado digitalmente por MARINA NAYARA SILVA DOS SANTOS

4.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

4.5. O órgão credenciante terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.7. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão da documentação apresentada.

4.8. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.8.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros) até protocolada no Setor de Licitação do Município.

4.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.9.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e
4.9.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.10. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.11. Os credenciados deverão manter, durante toda a vigência do credenciamento e das contratações dele decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.

4.11.1. A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar a apresentação de documentos destinados a comprovar a manutenção das condições de habilitação, inclusive certidões de regularidade fiscal, trabalhista, qualificação técnica e demais documentos pertinentes.
4.11.2. O credenciado deverá apresentar a documentação solicitada no prazo fixado pela Administração, sob pena de suspensão de novas convocações, sem prejuízo da instauração de procedimento administrativo para apuração da perda das condições de habilitação.
4.11.3. Constatada a perda das condições de habilitação e não havendo regularização no prazo concedido pela Administração, poderá ser promovido o descredenciamento do interessado, observados o contraditório e a ampla defesa.

4.12. O interessado que tiver seu pedido de credenciamento indeferido em razão do não atendimento dos requisitos de habilitação poderá, a qualquer tempo durante a vigência deste Edital, apresentar novo requerimento de credenciamento.

4.12.1. O novo requerimento deverá estar acompanhado da documentação atualizada e livre das irregularidades, omissões ou causas que motivaram a inabilitação anterior.
4.12.2. A reapresentação da documentação será analisada nos mesmos termos e condições estabelecidos neste Edital, não gerando qualquer direito à manutenção de eventual posição anteriormente pretendida na ordem de classificação.

Este documento foi assinado digitalmente por MARINA NAYARA SILVA DOS SANTOS em 29/05/2026 15:20:09

Este documento foi assinado digitalmente por MARINA NAYARA SILVA DOS SANTOS

4.12.3. O deferimento de novo credenciamento produzirá efeitos apenas a partir da publicação da decisão de habilitação e inclusão do interessado na relação de credenciados.

## 5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto na lei nº. 14.133/2021.

5.2. O prazo recursal é de **03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em **02 (DOIS) DIAS ÚTEIS**, sob pena de preclusão;
5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros) ou protocolado presencialmente no Setor de Licitação do Município.

5.5. O recurso será dirigido ao Agente de Contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (DEZ) DIAS ÚTEIS**, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

## 6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação;
6.1.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
6.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
6.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
6.1.5. fraudar o credenciamento;
6.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
6.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
6.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

6.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
6.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º. da Lei n.º 12.846, de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

Este documento foi assinado digitalmente por MARINA NAYARA SILVA DOS SANTOS em 29/05/2026 15:20:09

Este documento foi assinado digitalmente por MARINA NAYARA SILVA DOS SANTOS

6.2.1. advertência;
6.2.2. multa;
6.2.3. impedimento de licitar e contratar e
6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
6.3.2. as peculiaridades do caso concreto
6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS**, a contar da comunicação oficial.

6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades, previstas na Lei nº. 14.133/2021.

6.10. Caberá recurso no prazo de **15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (VINTE) DIAS ÚTEIS**, contado do recebimento dos autos.

6.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (VINTE) DIAS ÚTEIS**, contado do seu recebimento.

Este documento foi assinado digitalmente por MARINA NAYARA SILVA DOS SANTOS em 29/05/2026 15:20:09

Este documento foi assinado digitalmente por MARINA NAYARA SILVA DOS SANTOS

6.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## 7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, no e-mail licitacao@jandaira.rn.gov.br

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até **3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

## 8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

## 9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de **03 (TRÊS) DIAS CORRIDOS**.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.5. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de **01 (ANO) ANOS.**

9.6. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

9.7. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

## 10. SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO, ORDEM DE CREDENCIAMENTO, CONVOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A distribuição dos serviços entre os credenciados observará critérios objetivos de avaliação, classificados de acordo com os seguintes parâmetros:

Este documento foi assinado digitalmente por MARINA NAYARA SILVA DOS SANTOS em 29/05/2026 15:20:09

Este documento foi assinado digitalmente por MARINA NAYARA SILVA DOS SANTOS

10.2. Critérios de Pontuação:

| Item | Critério Avaliado | Pontuação Máxima |
|---|---|---|
| A | Capacidade Técnica Operacional (Atestados) | 30 pontos |
| B | Tempo de experiência da Empresa | 20 pontos |
| C | Qualificação Técnica dos Profissionais | 20 pontos |
| D | Ordem Cronológica de Credenciamento | 30 pontos |
| | **Total Geral** | **100 pontos** |

10.2.1. **Descrição dos Critérios:**

**a) Capacidade Técnica Operacional (máx. 30 pontos):** Pontuação atribuída conforme a quantidade de atestados de capacidade técnica operacional, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove execução de objeto compatível em características, quantidades e complexidade.

| Atestados Apresentados | Pontuação |
|---|---|
| 01 | 5 pontos |
| 02 a 03 | 10 pontos |
| 04 a 05 | 30 pontos |

**b) Tempo de Experiência (máx. 20 pontos):** Apurado com base na data de constituição da empresa no ramo de atividade pertinente.

| Tempo de Atuação | Pontuação |
|---|---|
| Até 1 ano | 5 pontos |
| De 1 a 3 anos | 10 pontos |
| De 3 a 5 anos | 15 pontos |
| Acima de 5 anos | 20 pontos |

**c) Qualificação Técnica dos Profissionais (máx. 20 pontos):** Avaliação do quadro técnico permanente da empresa, considerando profissionais devidamente registrados nos conselhos de classe competentes.

| Profissionais Vinculados | Pontuação |
|---|---|
| Até 02 | 5 pontos |
| De 03 a 05 | 10 pontos |
| De 06 a 10 | 15 pontos |
| Acima de 10 | 20 pontos |

**d) Ordem cronológica (máx. 30 pontos):** classificação dos credenciados em participar da prestação dos serviços.

| Inscrição / Registro | Pontuação |
|---|---|
| Ordem Cronológica 1º | 30 pontos |
| Ordem Cronológica 2º | 20 pontos |
| Ordem Cronológica 3º | 15 pontos |
| Ordem Cronológica 4º | 10 pontos |

Este documento foi assinado digitalmente por MARINA NAYARA SILVA DOS SANTOS em 29/05/2026 15:20:09

Este documento foi assinado digitalmente por MARINA NAYARA SILVA DOS SANTOS

| | |
|---|---|
| Ordem Cronológica 5º em diante | 05 pontos |

10.2.2. A classificação dos credenciados ocorrerá de forma **decrescente**, de acordo com a pontuação total obtida.

10.2.3. Havendo empate na pontuação total, será observada a seguinte ordem de critérios de desempate:

a) Maior pontuação no critério Capacidade Técnica Operacional (Item A);
b) Persistindo o empate, maior pontuação nos demais item classificatórios;
c) Caso o empate permaneça, será acatado a ordem de credenciamento.

10.2.4. Ordem de Convocação e Distribuição dos Serviços:

10.2.4.1. A convocação para execução dos serviços obedecerá rigorosamente à **ordem classificatória**, conforme a pontuação final obtida pelos credenciados.
10.2.4.2. Uma vez atendida a demanda pelo credenciado de maior pontuação, este retornará ao final da fila de classificação, observando-se a ordem subsequente dos demais.
10.2.4.3. O credenciado poderá, **uma única vez**, recusar a convocação sem prejuízo, desde que justificado, retornando automaticamente ao final da lista.

10.2.5. A recusa **imotivada ou injustificada** implicará:

a) Perda da posição na ordem classificatória;
b) Aplicação de advertência;
c) Na reincidência, poderá ensejar aplicação de multa e/ou descredenciamento, nos termos das sanções previstas no presente edital e na **Lei nº 14.133/2021**.

10.2.5.1. A Administração realizará, a cada período de 06 (seis) meses, a reclassificação e redistribuição da ordem de convocação dos credenciados, considerando:

a) novos credenciamentos realizados no período;
b) atualização das condições técnicas e operacionais dos credenciados;
c) necessidade de assegurar distribuição equitativa da demanda;
d) observância dos princípios da isonomia, impessoalidade, eficiência e ampliação da competitividade.

10.2.5.2. A reclassificação periódica não implicará direito adquirido à manutenção da posição anteriormente ocupada, nem garantia de volume mínimo de demandas.

10.2.5.3. Os novos credenciados passarão a integrar regularmente o sistema de classificação, convocação e rodízio após a reavaliação semestral prevista neste Edital.

10.2.5.4. A redistribuição da demanda observará a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, a disponibilidade operacional dos credenciados e a continuidade da prestação dos serviços públicos de saúde.

10.2.5.5. A contratação decorrente do credenciamento não implica exclusividade, podendo o CONTRATANTE contratar simultaneamente outros credenciados, observados os critérios de rodízio, distribuição equitativa da demanda, necessidade administrativa e disponibilidade operacional.

## 11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O Edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

Este documento foi assinado digitalmente por MARINA NAYARA SILVA DOS SANTOS em 29/05/2026 15:20:09

Este documento foi assinado digitalmente por MARINA NAYARA SILVA DOS SANTOS

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data pretendida para o descredenciamento, mediante justificativa expressa e comprovação de que não há pendências contratuais ou obrigações remanescentes junto à Administração;
11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;
11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

## 12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (DOZE) MESES**, podendo ser prorrogado sucessivamente, observada a manutenção da vantajosidade e o limite previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

## 13. CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

13.1. O presente credenciamento constitui procedimento auxiliar de contratação, fundamentado no art. 79, inciso I, c/c art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. O credenciamento do interessado não gera direito subjetivo à contratação, ficando a convocação condicionada à necessidade da Administração, à disponibilidade orçamentária e financeira e aos critérios de distribuição previstos neste Edital.

13.3. As contratações decorrentes deste credenciamento serão formalizadas diretamente no âmbito do presente processo administrativo, mediante celebração de contrato administrativo ou instrumento equivalente, observadas as disposições deste Edital, do Termo de Referência e da Lei nº 14.133/2021.

13.4. Para cada contratação decorrente do credenciamento, deverá ser juntada aos autos apenas:

a) solicitação da Secretaria demandante;
b) comprovação de disponibilidade orçamentária;
c) regularidade fiscal e trabalhista atualizada da credenciada, quando necessário;
d) autorização da autoridade competente.

13.5. Fica dispensada a instauração de processo autônomo de inexigibilidade de licitação para cada contratação decorrente deste credenciamento, considerando que a inviabilidade de competição e os requisitos legais da

Este documento foi assinado digitalmente por MARINA NAYARA SILVA DOS SANTOS em 29/05/2026 15:20:09

Este documento foi assinado digitalmente por MARINA NAYARA SILVA DOS SANTOS

contratação direta já foram previamente analisados e formalizados no presente procedimento de credenciamento, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

13.6. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

## 14. CONDIÇÕES PARA ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

14.1. Para o reajuste dos preços, que deverá ocorrer na forma sintética, com a devida observação da periodicidade de 12 (doze) meses a contar da data do orçamento estimado, mediante a aplicação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, na forma do art. 25, §7º. da Lei nº. 14.133/2021.

## 15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

15.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Minuta de Termo de Contrato;
ANEXO II - Termo de Referência.

Jandaíra/RN, data da assinatura eletrônica.

_____

**MARINA NAYARA SILVA DOS SANTOS**
Agente de Contratação

Este documento foi assinado digitalmente por MARINA NAYARA SILVA DOS SANTOS em 29/05/2026 15:20:09

Este documento foi assinado digitalmente por MARINA NAYARA SILVA DOS SANTOS

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
**MUNICÍPIO DE JANDAÍRA**
**GABINETE DO PREFEITO**
Av. Aristófanes Fernandes, nº. 242, Centro, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000
CNPJ: 08.309.239/0001-50

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1079/2026 – PMJ/RN (PCRA Nº. 489/2026 – PMJ/RN)**
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 048/2026 – PMJ/RN**
**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, COM PROFISSIONAIS EM REGIME DE PLANTÕES E POSTOS FIXOS.**

**MINUTA**

***CONTRATO Nº. _____/2026 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, COM PROFISSIONAIS EM REGIME DE PLANTÕES E POSTOS FIXOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN E A EMPRESA _____, NA FORMA AJUSTADA.***

O **MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN**, com sede à Av. Aristófanes Fernandes, nº. 242, Centro, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000, inscrita no CNPJ/MF nº. 08.309.239/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. REGINALDO VITORINO DA SILVA**, inscrito no CPF/MF nº. 812.093.714-72, residente e domiciliado em Jandaíra/RN, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº. _____, localizada na _____, _____/_____, neste ato representado pelo (a) Sr. (a) _____, inscrito(a) no CPF nº. _____/_____/_____-___, doravante denominada **CONTRATADA,** celebram**,** por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto na Lei n°. 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, COM PROFISSIONAIS EM REGIME DE PLANTÕES E POSTOS FIXOS**, conforme as especificações e condições estabelecidas no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1079/2026 – PMJ/RN (PCRA Nº. 489/2026 – PMJ/RN).**

1.2 - A presente contratação decorre de procedimento de credenciamento, não implicando exclusividade em favor da CONTRATADA, podendo o CONTRATANTE celebrar contratos simultâneos com outros credenciados, observados os critérios de classificação, rodízio, distribuição equitativa da demanda, necessidade administrativa e disponibilidade operacional.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1 - Este contrato tem amparo legal na Lei nº. 14.133/2021, bem como da **CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2026 – PMJ/RN**, parte integrante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1079/2026 – PMJ/RN (PCRA Nº. 489/2026 – PMJ/RN)**.

2.2 – Constituem partes integrantes deste contrato o Termo de Referência, estando a eles vinculados, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento.

Este documento foi assinado digitalmente por MARINA NAYARA SILVA DOS SANTOS em 29/05/2026 15:20:09

Este documento foi assinado digitalmente por MARINA NAYARA SILVA DOS SANTOS

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**:

3.1 - O contrato tem vigência de **12 (DOZE) MESES**, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 107 da Lei nº. 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**:

4.1 - O valor total do contrato é de **R$ _____ (_____)**, referente a execução dos serviços objeto do contrato, resultantes das especificações do Termo de Referência do **CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2026 – PMJ/RN**.

4.2 - Para o reajuste do contrato, que deverá ocorrer na forma sintética, com a devida observação da periodicidade de 12 (doze) meses a contar da data do orçamento estimado, mediante a aplicação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, na forma do art. 25, §7º. da Lei nº. 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**:

5.1 - As despesas decorrentes deste certame correrão por conta dos recursos do Orçamento do Município de Jandaíra/RN, conforme descrito abaixo:

Unidade: 10.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação: 2025 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte: 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde.

Unidade: 10.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação: 2026 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte: 16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Unidade: 10.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação: 2080 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGENTES DE COMBATES Á ENDEMIAS - ACE
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte: 16040000 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias.

Unidade: 10.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação: 2031 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - VISA
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte: 16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos Saúde.

Unidade: 10.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação: 2028 - MANUTENÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte: 16040000 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias

Unidade: 10.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação: 2032 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL - PSB
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte: 16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Este documento foi assinado digitalmente por MARINA NAYARA SILVA DOS SANTOS em 29/05/2026 15:20:09

Este documento foi assinado digitalmente por MARINA NAYARA SILVA DOS SANTOS

Unidade: 10.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação: 2030 - MANUTENÇÃO DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte: 16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Unidade: 10.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação: 2076 - MANUTENÇÃO DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAIS DA SAÚDE - EMULTI
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte: 16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:**

6.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

6.2.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.2.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

6.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

6.4. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

6.7.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado seja fiscal ou trabalhista, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua

Este documento foi assinado digitalmente por MARINA NAYARA SILVA DOS SANTOS em 29/05/2026 15:20:09

Este documento foi assinado digitalmente por MARINA NAYARA SILVA DOS SANTOS

situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.7.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
6.7.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.7.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**CLAÚSULA SÉTIMA– DOS PRAZOS PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

7.1 - A **CONTRATADA** deverá iniciar a prestação de serviços no prazo de **03 (TRÊS) DIAS CORRIDOS**, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

**CLAÚSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

8.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.4. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa contratada poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo designar outro para o exercício da atividade.

8.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

Este documento foi assinado digitalmente por MARINA NAYARA SILVA DOS SANTOS em 29/05/2026 15:20:09

Este documento foi assinado digitalmente por MARINA NAYARA SILVA DOS SANTOS

8.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

8.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES:**

9.1 - **DA CONTRATADA:**

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação de serviços;

9.1.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de **24 (VINTE E QUATRO) HORAS**, que antecede a data da prestação de serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;

9.1.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (VINTE E QUATRO) HORAS**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;

9.1.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.1.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº. 14.133/2021;

9.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; e

9.1.10. Os profissionais disponibilizados atuarão sem subordinação direta à Administração Pública, cabendo à contratada a responsabilidade pela gestão administrativa, supervisão funcional e obrigações trabalhistas decorrentes da execução contratual.

9.1.11. A contratada deverá observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), especialmente quanto ao tratamento de dados sensíveis relacionados à saúde dos usuários do SUS.

Este documento foi assinado digitalmente por MARINA NAYARA SILVA DOS SANTOS em 29/05/2026 15:20:09

Este documento foi assinado digitalmente por MARINA NAYARA SILVA DOS SANTOS

9.2 - **DA CONTRATANTE:**

9.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.2.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.2.4. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº. 14.133/2021;

9.2.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

9.2.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei;

9.2.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.2.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada.

9.2.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, quais sejam:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;
e) prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º. da Lei nº. 12.846/2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações no Item 10.1;

Este documento foi assinado digitalmente por MARINA NAYARA SILVA DOS SANTOS em 29/05/2026 15:20:09

Este documento foi assinado digitalmente por MARINA NAYARA SILVA DOS SANTOS

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das letras "b" a "e" do Item 10.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das letras "f" a "h" do Item 10.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº. 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade do contratado deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº. 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº. 9.784/1999.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

11.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;
b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura do contratado que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

Este documento foi assinado digitalmente por MARINA NAYARA SILVA DOS SANTOS em 29/05/2026 15:20:09

Este documento foi assinado digitalmente por MARINA NAYARA SILVA DOS SANTOS

f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.2. A extinção do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES:

12.1 – A assinatura deste instrumento contratual, oriundo da **CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2026 – PMJ/RN**, está condicionada à verificação da regularidade fiscal da **CONTRATADA**.

12.2 – O prazo para convocação previsto no item 7.1, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **CONTRATANTE**.

12.3 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

12.4 – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº. 14.133/2021.

12.5 – Os casos omissos neste instrumento de contrato serão resolvidos à luz da legislação em vigor e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições gerais do direito.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº. 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e as normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE:

14.1 - Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Assú/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este documento foi assinado digitalmente por MARINA NAYARA SILVA DOS SANTOS em 29/05/2026 15:20:09

Este documento foi assinado digitalmente por MARINA NAYARA SILVA DOS SANTOS

E para firmeza, validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 03 (três) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua aprovação e execução.

Jandaíra/RN, XX de XXXXXXXXXXXXX de 20XX.

**MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN**
REGINALDO VITORINO DA SILVA
Prefeito Municipal

_____
Contratada

Este documento foi assinado digitalmente por MARINA NAYARA SILVA DOS SANTOS em 29/05/2026 15:20:09

Este documento foi assinado digitalmente por MARINA NAYARA SILVA DOS SANTOS

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 6a19d8db36c86

Lista de assinaturas:

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília):

✔ MARINA NAYARA SILVA DOS SANTOS em 29/05/2026 15:20:09

Para verificar a validade das assinaturas, acesse:
https://jandaira.gdoc.tec.br/app/citizen/authenticity?hash=6a19d8db36c86